



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 1993

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito que tem as seguintes competências:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;

III - Definir as prioridades da saúde;

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de saúde;

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento / dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

VI - Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Emitir parecer quanto a localização de unidades // prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, participantes do Sistema Único de saúde no âmbito Municipal;

VIII - Definir prioridades para celebração de contratos / entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 199, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

IX - Auscultar a população quanto aos programas de saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte / composição:

- 10 (dez) componentes

- 10 (dez) suplentes

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade/ paritária entre o conjunto de representação dos prestadores públicos ou privados e o conjunto de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da sua representatividade ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde;

II - Terão seu mandato extinto caso falem, sem motivo // justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;

III - Terão mandato de dois anos cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevantes serviços prestados à salda da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para desempenhar suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II - Poderão ser convidados pessoas ou Instituições de notório conhecimento, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criados comissões internas entre as Instituições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Entidades-Membros do Conselho Municipal de Saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário Executivo

IV – 2º Secretário Executivo

§ 1º - O Cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os demais cargos instituídos serão eleitos diretamente por Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de dois anos com possibilidade de recondução.

Art. 8º - Das atribuições da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde

§ 1º - Cabe ao Presidente:

- Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- Encaminhar e executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Organizar a pauta das reuniões junto à Diretoria e/ou membros do Conselho Municipal de Saúde;
- Outras, de acordo com a Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

§ 3º - Cabe ao 1º Secretário Executivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- Elaborar a ata das reuniões e transcrever, reproduzindo relatórios das reuniões;
- Remeter cópias da ata das reuniões para as entidades representantes do Conselho Municipal de // Saúde;
- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Cabe ao 2º Secretário Executivo:

- Substituir o 1º Secretário Executivo em caso de/ ausência ou licença do mesmo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na Assembleia Geral;

IV - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos votos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em Resoluções;

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser divulgadas para a população do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 16 do março de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01LJVP7W1200**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 17h:16m



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 1993

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito que tem as seguintes competências:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;

III - Definir as prioridades da saúde;

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de saúde;

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento / dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

VI - Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Emitir parecer quanto a localização de unidades // prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;

VIII - Definir prioridades para celebração de contratos / entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 199, da Constituição Federal;

IX - Auscultar a população quanto aos programas de saúde e a prestação de serviços.



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte /
composição:

- 10 (dez) componentes
- 10 (dez) suplentes

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade/paritária entre o conjunto de representação dos prestadores públicos ou privados e o conjunto de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da sua representatividade ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde;

II - Terão seu mandato extinto caso falem, sem motivo // justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;

III - Terão mandato de dois anos cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevantes serviços prestados à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para desempenhar suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II - Poderão ser convidados pessoas ou Instituições de notório conhecimento, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as Ins



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

tituições e Entidades-Membros do Conselho Municipal de Saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário Executivo

IV - 2º Secretário Executivo

§ 1º - O Cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os demais cargos instituídos serão eleitos diretamente por Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de dois anos com possibilidade de recondução.

Art. 8º - Das atribuições da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde

§ 1º - Cabe ao Presidente:

- Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- Encaminhar e executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Organizar a pauta das reuniões junto à Diretoria e/ou membros do Conselho Municipal de Saúde;
- Outras, de acordo com a Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

§ 3º - Cabe ao 1º Secretário Executivo:

- Elaborar a ata das reuniões e transcrever, reproduzindo relatórios das reuniões;
- Remeter cópias da ata das reuniões para as entidades representantes do Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Cabe ao 2º Secretário Executivo:

- Substituir o 1º Secretário Executivo em caso de ausência ou licença do mesmo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
- II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na Assembléia Geral;
- IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos votos presentes;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em Resoluções;
- VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá de liberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser divulgadas para a população do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 16 de março de 1993.


ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =